

FUNDO DE BOLSAS DA FINATEL

Normatiza a execução do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo a alunos em situação de vulnerabilidade econômico-financeira com recursos do FBF.

Art. 1º A concessão de bolsas, mantidas com a utilização de recursos do Fundo de Bolsas da Finatel (FBF), a alunos matriculados em cursos de graduação do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel, em situação de comprovada vulnerabilidade econômico-financeira, para custeio parcial das respectivas mensalidades vigentes a partir do primeiro semestre de 2016, inclusive, ocorrerá apenas nos termos deste instrumento normativo.

§ 1º Ficam extintas as modalidades de bolsas concedidas até 31/12/2015, a alunos comprovadamente em situação de vulnerabilidade econômico-financeira.

§ 2º As bolsas, parciais ou integrais, concedidas pela Finatel até 31/12/2015, serão renovadas apenas aos respectivos beneficiários, tal qual foram concedidas, desde que o aluno bolsista cumpra os respectivos requisitos para sua manutenção e renovação.

§ 3º O aluno beneficiário de bolsa concedida pela Finatel até 31/12/2015, que, por qualquer razão, perder o direito à manutenção ou renovação do benefício, só poderá requerer a concessão de nova bolsa na modalidade normatizada por este instrumento, desde que demonstre não ter sido reprovado em nenhuma disciplina cursada no semestre imediatamente anterior.

Art. 2º A vulnerabilidade econômico-financeira será verificada pela Comissão de Bolsas, constituída por um professor do quadro docente do Inatel e dois funcionários administrativos da Finatel, nomeados pelo Presidente da Fundação, bem como por dois alunos de graduação indicados pelo Diretório Central de Estudantes do Inatel.

Art. 3º As bolsas a serem concedidas nos termos desta norma serão administradas pela Finatel e terão valor correspondente entre 20% (vinte por cento) e 70% (setenta por cento) daquele fixado para a mensalidade vigente do curso em que estiver matriculado o bolsista.

§ 1º Do valor total da bolsa concedida a cada aluno, dentro do limite estabelecido no *caput* desta cláusula, 50% (cinquenta por cento) serão “não reembolsáveis” e 50% (cinquenta por cento) serão “reembolsáveis”.

§ 2º No que se refere à parte reembolsável da bolsa, a administração será exercida pela Finatel em parceria com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred.

Art. 4º As bolsas referidas neste instrumento normativo serão concedidas semestralmente e sua renovação dependerá de prévia análise da Comissão de Bolsas, observados os critérios aqui estabelecidos, bem como os constantes do Regulamento do Fundo de Bolsas da Finatel (RFBF) e a disponibilidade de recursos financeiros para tanto.

Parágrafo único. As bolsas aqui referidas não poderão ser concedidas por período superior a 06 (seis) meses, podendo ser, entretanto, renovadas por iguais períodos consecutivos, até a conclusão do curso pelo aluno bolsista, se necessário.

Art. 5º Poderá se candidatar ao ingresso no Programa de Concessão de Bolsas aqui previsto o aluno que estiver, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade econômico-financeira.

Art. 6º A solicitação da concessão de bolsa deverá ser dirigida à Seção de Assistência Estudantil do Inatel (SAE), com a indicação da pessoa que figurará como fiador no contrato a ser firmado com a Fundacred, no que se refere à parte reembolsável.

§ 1º O candidato deverá, no momento de sua solicitação, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

I – para verificação da condição de vulnerabilidade econômico-financeira:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade de todos os integrantes da unidade familiar;

b) Certidão de nascimento dos menores de 16 anos;

c) Certidão de casamento dos pais e/ou do aluno requerente, com averbação do divórcio ou da separação judicial, se for o caso, ou declaração de união estável;

d) em caso de divorciados ou separados, cópia da sentença, do acordo com a sentença de homologação, ou da escritura de divórcio/separação constando partilha de bens, regime de guarda e pensionamento dos filhos e, eventualmente, do cônjuge;

e) Certidão de óbito de um dos pais, de ambos ou cônjuge do aluno, se for o caso;

f) termo de guarda, tutela ou curatela, dos eventualmente dependentes do grupo familiar;

g) comprovante de residência da família do aluno, a ser apresentado conforme o tipo de moradia, a saber:

1) quando se tratar de imóvel alugado: cópia do contrato de locação e recibo de pagamento do último mês de aluguel;

2) para imóvel financiado: contrato de financiamento comprovante de pagamento da última parcela vencida;

3) em se tratando de imóvel cedido: contrato de cessão ou declaração firmada pelo proprietário comprobatória da cessão do direito de uso do imóvel;

II – pessoais (próprios do candidato):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável;

d) se viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;

f) comprovante de residência;

g) comprovante de matrícula do período que será custeado.

III – do indicado a coobrigado solidário/fiador:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) comprovante de residência;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial, ou declaração de união estável;
- e) se viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- f) comprovante de rendimentos, por meio de:
 - 1.- declaração de Imposto de Renda, acompanhada de contracheque ou declaração do contador com CRC (DECORE); ou
 - 2.- se pessoa dispensada de apresentação de declaração de imposto de renda, os 03 (três) últimos contracheques, ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 03 (três) últimos meses; ou
 - 3.- se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 06 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar, como coobrigado solidário/fiador, no “Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças”, a ser celebrado com a Fundacred, observando os requisitos a seguir:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena ser imposta substituição;
- II – ter idade superior a 18 (dezoito) anos e ter capacidade civil;
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser titular de benefício concedido pela Finatel ou contratante com a Fundacred, ou beneficiário de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- V – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- VI – ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- VII – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do candidato, observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VIII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido para cada afiançado.

§ 3º Na hipótese do item 3 da alínea f do inciso III do parágrafo anterior deste artigo, será considerada como renda do coobrigado o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da soma dos valores das notas fiscais.

§ 4º Em caso de candidatos ou de coobrigados casados ou em união estável, deverão ser incluídos dentre os documentos referidos no § 1º deste artigo fotocópias da CI/RG e do CPF do respectivo cônjuge ou companheiro(a), bem como de outros eventuais documentos ou informações solicitadas pelo SAE do Inatel.

Art. 7º O aluno contemplado com a bolsa, juntamente com seu fiador, deverá, como condição essencial para sua concessão, celebrar com a Fundacred o contrato referente à parte reembolsável da bolsa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o aluno bolsista deverá firmar um aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, prevendo a dispensa do cumprimento das obrigações de pagamento assumidas por ocasião da matrícula, na proporção do benefício que lhe for concedido, bem como se submeter às regras deste instrumento normativo, do RFBF e a todos os dispositivos contratuais entre as partes envolvidas, seja a Finatel ou qualquer de seus prepostos.

Art. 8º Perderá o direito à candidatura para a renovação da bolsa referida nesta norma, a partir do semestre seguinte, inclusive, o aluno que:

I – perder a condição de vulnerabilidade econômico-financeira ou outra condição que lhe tenha permitido usufruir dos benefícios do FBF;

II – seja punido em virtude de infração às normas constantes do Regimento do Inatel, a juízo do Conselho Diretor do Inatel;

III – tenha prestado informações falsas para obtenção do benefício, caso em que ainda terá que ressarcir os benefícios já recebidos, em valores devidamente atualizados;

IV – deixar de pagar, por três (03) meses, consecutivos ou não, a parte da semestralidade cujo pagamento lhe couber;

V – deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos no prazo estipulado pela Comissão de Bolsa;

VI – deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de uma reunião seguida, convocadas pela Seção de Assistência Estudantil para tratar de assuntos pertinentes à bolsa que recebe.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, a bolsa poderá ser renovada se o beneficiário quitar ou negociar, de acordo com os critérios estabelecidos para a matrícula em questão, o débito em aberto com a Finatel.

Art. 9º O rendimento acadêmico insatisfatório, assim considerada a situação em que o aluno bolsista deixar de ser aprovado em mais de duas disciplinas no decorrer do semestre, acarretará ao titular do benefício concedido nos termos deste instrumento normativo as seguintes consequências:

I – na primeira reprovação em mais de duas disciplinas no semestre, terá sua bolsa reduzida à metade na parte não reembolsável;

II – na segunda reprovação em mais de duas disciplinas no semestre, sem ter recuperado a parte perdida nos termos do inciso anterior, sofrerá a perda total da parte não reembolsável de sua bolsa;

III – na terceira reprovação em mais de duas disciplinas no semestre, será excluído do Programa de Bolsa regido por este instrumento, deixando, inclusive, de ter direito a renovar a parte da bolsa reembolsável.

§ 1º O aluno bolsista enquadrado nas hipóteses dos incisos I e II acima, que recuperar sua condição ideal de rendimento acadêmico, sendo aprovado em todas as disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior, poderá requerer a volta do percentual integral da parte não reembolsável da bolsa.

§ 2º Será imprescindível, para a obtenção do benefício como previsto no parágrafo anterior, a comprovação da vulnerabilidade econômico-financeira e a disponibilidade de recursos do FBF.

Art. 10. No que se refere à parte reembolsável, o aluno bolsista, pagará, diretamente à Fundacred, para reembolso dos valores que lhe foram concedidos pela Finatel, o percentual correspondente à bolsa que lhe foi concedida, calculado sobre o valor da mensalidade do respectivo curso, vigente à época do pagamento, acrescido da taxa de administração no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, incidente a partir da data de assinatura do contrato com a Fundacred.

§ 1º O reembolso previsto acima deverá ocorrer a partir, inclusive, do mês seguinte ao do vencimento da última mensalidade do respectivo curso.

§ 2º A condição prevista no parágrafo anterior será aplicável ainda que haja interrupção do benefício da bolsa no decorrer do curso, desde que o aluno se mantenha vinculado à instituição.

§ 3º Eventual rompimento do vínculo entre o aluno bolsista e o Inatel, antes da conclusão do curso, implicará na obrigação de iniciar o pagamento do reembolso, a partir, inclusive, do mês seguinte ao do vencimento da última mensalidade do respectivo curso.

Art. 11. O reembolso previsto no artigo anterior deverá ocorrer:

I – em 04 (quatro) meses por semestre cursado, para os beneficiados com bolsa em valor equivalente entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) da mensalidade do respectivo curso;

II – em 06 (seis) meses por semestre cursado, para os beneficiados com bolsa em valor equivalente entre 21% (vinte e um por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) da mensalidade do respectivo curso.

Art. 12. Caberá ao Conselho Diretor da Finatel decidir os casos omissos neste instrumento normativo, que entrará em vigor na data de sua publicação e assim será aplicado até eventual alteração ou revogação.

(Aprovado pelo Conselho Diretor da Finatel, em 17/02/2016)